



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 5030 Ponta Porã-MS 04 Setembro de 2026

Poder Executivo

Edital

A PLENITUDE

CNPJ 28.697.869/0001-56

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Ponta Porã, 01 de setembro de 2026

Pelo presente Edital, a Diretoria Executiva da “A Plenitude”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.697.869/0001-56, com sede na Rua Pedro Manvailer, 744, Vila Jacira, Ponta Porã/MS, CEP 79904-242, vem a público comunicar a todos os associado, parceiros, órgão públicos, credores e demais interessado o encerramento definitivo de suas atividades, ocorrido em 19 de novembro de 2025, confor me ata de número 04 da Assembléia Ordinária da instituição, registrada em cartório, onde consta como liquidante o senhor Francisco Villalba Mongelós.

Francisco Vilalba Mongelos

Aviso

RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.155/2026

INEXIGIBILIDADE 12/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico comunica aos interessados o resultado da análise dos recursos administrativos apresentados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 02/2026, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO	ITENS
Andreia Bazzi Pereira LTDA	Indeferido	9
Carolina Bortoletto LTDA	Indeferido	9
Clínica Médica COMJ	Indeferido	11
Clínica Médica Galand EIRELI	Indeferido	11
Consultório Médico Riveros	Indeferido	9
Daniela B. M. da Silva LTDA	Indeferido	11
Flávia Alves Guerreiro Serviços Médicos LTDA	Indeferido	9
HCM Serviços Médicos LTDA	Deferido	11
JRFP Clínica Médica LTDA	Deferido	11
Karolina K. Dalzotto	Indeferido	11
Lara Giovana Magalhães Espindola LTDA	Indeferido	9
Mendes Lima Serviços Médicos LTDA	Deferido	9
Mick Manosso Serviços Médicos LTDA	Indeferido	11
SB Serviços Médicos LTDA	Deferido	11
Serviços Médicos Mendoza LTDA	Indeferido	11
Serviços Médicos Teixeira Ruiz LTDA	Indeferido	9
Cristiane Batista Flores LTDA	Deferido	9

Thiago Pais de Araujo Serviços Médicos LTDA	Indeferido	9
Mediclin Consultório Médico LTDA	Parcialmente Deferido	21
Scarlat O. Almeida Serviços Médicos	Indeferido	9

As decisões foram devidamente analisadas e fundamentadas pela Comissão de Credenciamento. Os respectivos processos e decisões serão encaminhados, por meio eletrônico, às empresas que apresentaram os recursos, para ciência, e também serão disponibilizados como anexo na plataforma Compras BR, para conhecimento dos interessados.

Ponta Porã/MS, 01 de setembro de 2026.

Membros da Comissão	Assinatura
Flavia Elis Manvailer Martins	
Erika Shiguematsu Ogawa Minani	
Aline Rodrigues Benites	
Andrea Aparecida Benites Rocha	
Maria Aline Aquino Peralta	
Juliana Gomes Weckerlin Agente de Contratação	

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ATA/RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.155/2026
INEXIGILIDADE 12/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico comunica aos interessados que, após a conclusão da análise dos recursos administrativos apresentados, torna público o resultado final das empresas inabilitadas e das empresas habilitadas/classificadas, conforme segue:

- Empresas **não** habilitadas

Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico Riveros LTDA CNPJ: 22.069.642/0001-80
Pessoa Jurídica avaliada: Scarlat O. Almeida Serviços Médicos CNPJ: 46.865.802/0001-65
Pessoa Jurídica avaliada: Carolina Bortoletto LTDA CNPJ: 44.543.519/0001-91
Pessoa Jurídica avaliada: Andreia Bazzi Pereira LTDA CNPJ: 65.851.151/0001-07
Pessoa Jurídica avaliada: Alsn Saúde Integrada LTDA CNPJ: 68.022.106/0001-20
Pessoa Jurídica avaliada: Serviços Médicos Teixeira Ruiz CNPJ: 59.078.203/0001-43
Pessoa Jurídica avaliada: Flavia Alves Guerreiro Serviços Médicos LTDA CNPJ: 66.283.624/0001-71
Pessoa Jurídica avaliada: Glicia Fernandes Dias LTDA CNPJ: 45.202.307/0001-03
Pessoa Jurídica avaliada: Lara Gyovana Magalhães Espindola LTDA CNPJ: 65.071.746/0001-31
Pessoa Jurídica avaliada: Dennismar Valadares Rosa LTDA CNPJ: 68.062.854/0001-36
Pessoa Jurídica avaliada: Humanize Saúde LTDA CNPJ: 66.124.326/0001-39
Pessoa Jurídica avaliada: MSS Campos LTDA CNPJ: 55.662.347/0001-91
Pessoa Jurídica avaliada: FJG Clínica Médica CNPJ: 47.895.195/0001-45
Pessoa Jurídica: Juliana Bolzan Silva Chuinka Serviços Médicos LTDA CNPJ: 58.560.650/0001-71
Pessoa Jurídica avaliada: Thiago Pais de Araujo Serviços Médicos LTDA CNPJ: 67.615.292/0001-48

• **Empresas Habilitadas/Classificadas**
Pessoa Jurídica avaliada: Mediclin Consultório Médico LTDA
CNPJ: 32.593.967/0001-10
Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Karina Dornelles Rodrigues	5111/MS	4-7-6	-
Danilo Armando Tasso Simplicio	14332/MS	4-7-6	-
Ellenn Nogueira Martins Machinsky	14009/MS	4-5-7	-
Aline Mika Diaz Buffa	12574/MS	5-6-7-8	-
Celio Vilas Boas	13803/MS	6-7-9	-
Tayse Analide Consalter Almeida	15248/MS	6	-
Margareth Alves Aguirre	13698/MS	6-9	8338
Ana Paula Machado de Almeida Fiorenza	16495/MS	2-6-9	-
Raúl Ramón Ramírez Villasboa	16105/MS	9	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		A - 120 Pontos		

Pessoa Jurídica: Essentia Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 31.305.751/0001-40
Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Nathalia de Moura Pancoti Barboza	9197/MS	10	-
Patricia Torres Simões da Costa Marques	16286/MS	2 - 6	-
Naharath Mackely Mendes Lima *	15055/MS	2-5-6	-
Fernanda Cecília Holz *	24601/PE	-	15243

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		A - 120 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: JRFP Clínica Médica LTDA
CNPJ: 46.517.269/0001-40
Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
José Renato Favero Pedretti	12557/MS	1-5-6-7	-
Vinicius Esteban Sousa Messa Ruiz	13589/MS	5-6	-
Luan Caimar Fuchs	11686/MS	6	8276
Carolina Barbeiro Faleiros Colla	8916/MS	7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	05	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-

4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		A – 115 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico Faleiros Colla LTDA**CNPJ: 09.555.123/0001-63**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Carolina Barbeiro Faleiros Colla	8916/MS	2-5-6-7	-
Luan Caimar Fuchs	11686/MS	2-5-6-7	8276
Lubia Daiane Turra	10756/MS	2-5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		A - 115 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Caimar Fuchs Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 42.534.094/0001-29**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Luan Caimar Fuchs	11686/MS	4-6-7	8276
Adriana Sanches Flores	15422/MS	4-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		A - 115 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: 3 L Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 37.911.160/0001-00**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Leticia Raysa Brandão Machado	10740/MS	1-2-3-4-5-6-7	-
Lizandra Maria Brandão Machado	12854/MS	1-2-3-4-5-6-7	-
Luana Antunes	15393/MS	1-2-3-4-5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		A – 100 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico e Psicológico da Família**CNPJ: 30.322.650/0001-14**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Azamir Williams Lupoli Filho	8030/MS	6	-
Paola Villlanueva Lupoli	16249/MS	1-2-4-5-6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		A - 100 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Lubia Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 37.255.325/0001-25**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Lubia Daiane Turra	10756/MS	2-5-6-7	-
Carolina Barbeiro Faleiros Colla	8916/MS	5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		A - 100 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Fisiocenter Clínica Médica LTDA**CNPJ: 16.030.744/0001-99**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Grissom Soares de Carvalho	12556/MS	2-5-6	-
Juaddan Alcantara Moraes Lima	16076/MS	2-5-6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		A - 100 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Mendes Lima Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 59.125.441/0001-62**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Naharath Mackely Mendes Lima	15055/MS	1-2-3-4-5-6-7	-
Carolina Perez Barboza*	16009/MS	1-2-5-6	-
Karla Geovanna Alvarez*	12611/MS	6	-

Cristiane Batista Flores*	13599/MS	1-2-5-6	
---------------------------	----------	---------	--

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		A - 100 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Mick Manosso Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 44.385.278/0001-08**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Gabriella Mendes Mick Manosso	12065/MS	1 - 6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		B – 95 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: ASF Clínica Médica LTDA**CNPJ: 61.372.968/0001-33**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Adriana Sanches Flores	15422/MS	4-5-6-7	-
Luan Caimar Fuchs	11686/MS	4-5-6-7	8276

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		B - 95 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Toledo & Cia Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 58.972.681/0001-30**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Adriana Sanches Flores	15422/MS	4-5-6-7	-
Luan Caimar Fuchs	11686/MS	4-5-6-7	8276

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-

3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		B - 95 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: I.R.O. Instituto de Reabilitação Oral CP LTDA

CNPJ: 35.415.802/0001-47

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Jordiella Aparecida Dadalt	12115/MS	1-6-10	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		B - 80 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Daniela B. M. da Silva LTDA

CNPJ: 23.304.765/0001-10

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Daniela Batista Miranda da Silva	8365/MS	2-6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		B - 80 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Villafran Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 35.519.921/0001-40

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Olga Mabel Villaba Franco	8962/MS	4-5-6-7	-
Carolina Barbeiro Faleiros	8916/MS	6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		B - 80 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Perez Barboza Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 64.267.308/0001-80**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Carolina Perez Barboza	16009/MS	1 - 2 - 3 - 4	-
Naharath Mackely Mendes Lima *	15055/MS	1 - 2 - 4 - 5	-

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		B - 80 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica José Luis Peralta Benitez LTDA**CNPJ: 58.716.596/0001-00**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
José Luis Peralta Benitez	9598/MS	4-6-7	8376

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	2,5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	20	-
Classificação		C - 77,5 Pontos		

Pessoa Jurídica: Serviços Médicos Mendoza LTDA**CNPJ: 21.591.352/0001-39**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Maria Esther Welko Mendoza	13344/MS	1-2-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	27,5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 77,5 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Cardioclínica Ponta Porã LTDA**CNPJ: 42.245.212/0001-89**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Ariel Aberto Solis Mendonça	11244/MS	1-5-6-7-9	-
Luiz Gustavo Solis Mendonça	9499/MS	-	-
Romer Yance Hurtado *	12940/MS	-	-

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C – 75 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Hengel Ibiapina Serviços Médicos Checkmed**CNPJ: 48.536.178/0001-88**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Hengel Ibiapina	13000/MS	2	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 75 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: FJC Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 59.857.054/0001-10**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Liliana Rodrigues Correa	15183/MS	1-2-3-4-5-6-7-9	-
Fabio Jose da costa	13835/MS	1-2-3-4-5-6-7-9	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 70 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Comj LTDA**CNPJ: 41.351.416/0001-31**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Marcus José Oliveira Coelho	11711/MS	5-6-7-10	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	17,5	-

5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 67,5 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Galand Eireli**CNPJ: 21.829.499/0001-14**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Claudia Janette Bazan Galand	7766/MS	6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 65 Pontos		

Pessoa Jurídica: Luiza Milena Soto Lima LTDA**CNPJ: 68.309.022/0001-71**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Luiza Milena Soto Lima	12630/MS	8	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 65 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Kelly da Silva Coelho**CNPJ: 66.808.823/0001-56**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Kelly da Silva Coelho	15054/MS	1-2-3-4-5-6-7-10	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	15	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		C - 60 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Lanza Atividades Médicas LTDA**CNPJ: 59.049.927/0001-69**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Cristiane Peixoto Lanzarin	14957/MS	1-2-6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	25	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		D – 45 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 33.458.003/0001-22**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
David Bonini Vieira Campanhã	44712/PR	5 - 6	-
Paulo Jorge de Oliveira Junior *	16633/MS	2 - 3	-
Rian Augusto Campos Obreli *	282601/SP	1 - 4	-
Gabriela Borges *	16115/MS	7 - 9	-
Clenilson Souza de Andrade *	50423/PR	8 - 10	-

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	30	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		D - 45 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Aline Mika Diaz Buffa LTDA**CNPJ: 60.776.279/0001-21**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Aline Mika Diaz Buffa	12574/MS	5-6-7-8	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	12,5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		D - 42,5 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Luz Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 64.915.891/0001-99**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Nájara Gabrielly Luz	15729/MS	1-2-3-4-5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-

3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	30	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		D - 40 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: HCM - Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 53.518.605/0001-35**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Marcela Cunha Leite	13829/MS	1-2-3-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	20	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 35 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: SB Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 65.449.820/0001-00**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Sabrina Bezerra de Souza	16234/MS	1-2-3-4-5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 35 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Bluemed Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 61.257.272/0001-66**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Dalma Adriana Araujo Arguello	14398/MS	1-2-3-4-5	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	20	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	2,5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 32,5 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Scardua Soluções Médicas LTDA**CNPJ: 67.251.163/0001-18**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
------	--------	-----------------	-------------------

Ariane Lima Arevalo Scardua	16423/MS	1-2-3-4-5-6-7-9	-
-----------------------------	----------	-----------------	---

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E – 30 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Ligia Maria Ferraz Villela LTDA

CNPJ: 67.035.727/0001-85

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Lígia Maria Ferraz Villela	16832/MS	1-2-5	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 30 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Daniela Pinto Correia Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 67.767.782/0001-60

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Daniela Pinto Correia	16771/MS	2-3-4-5-6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	30	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 30 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Dornelas Serviços De Saúde LTDA

CNPJ: 42.435.382/0001-26

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Braian Rodrigues Campos	44569/PR	1-2-3-4-5-6-7-9-10	-
Ana Livia Parreira Duarte *	63409/PR	1-2-3-4-5-6-7-9-10	-

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	10	-

3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 20 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Vitality Health Center Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 61.371.954/0001-03**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Kathleen Caroline Batista Chiderolli	15396/MS	1-2-3-4-5-6-7-9	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	10	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E – 15 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Karolina K Dalzotto**CNPJ: 59.019.938/0001-04**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Karolina Kischner Dalzotto	14924/MS	1-2-3-4-5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	10	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E – 15 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Maryeli Pelissari do Valle LTDA**CNPJ: 64.655.980/0001-43**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Maryeli Pelissari do Valle	16033/MS	2-4-5	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	5	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	5	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 10 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Casaril Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 67.536.492/0001-05**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Hudson Casaril da Rosa	16649/MS	1-2-3-4-5-6-7-10	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 0 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: Trivelato Diagnósticos LTDA**CNPJ: 58.844.931/0001-56**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Renan Martinez Trivelato	16170/MS	6-10	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 0 Pontos		

Pessoa Jurídica avaliada: N.B.R.G Saúde Médica LTDA**CNPJ: 63.525.850/0001-23**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Nicolle Barbata da Rosa Gattass	16120/MS	6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 0 Pontos		

Pessoa Jurídica: RP Serviços Médicos LTDA**CNPJ: 67.570.406/0001-80**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Rody Manuel Serratti Canete	16432/MS	1-2-3-4-5-6	-
Patricia Judite Arce Diaz	16431/MS	1-2-3-4-5-6	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-

2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 0 Pontos		

Pessoa Jurídica: Aline Alves Carreri LTDA**CNPJ: 65.218.098/0001-01**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Aline Alves Carreri	39996/GO	1-2-3-4-5-6-7	-

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 0 Pontos		

Pessoa Jurídica: Cristiane Batista Flores LTDA**CNPJ: 51.122.328/0001-11**

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE, se aplicável
Cristiane Batista Flores	13599/MS	1-2-3-4-5-6-7-10 *	-

*Item 8 – Desabilitado por não atendimento ao item 9.6.5 do Edital, referente à comprovação de experiência, capacitação ou formação complementar em saúde da mulher.

Item	Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída	Observações
1	Tempo de exercício profissional médico	30 pontos	-	-
2	Experiência profissional na área de atuação pretendida	10 pontos	-	-
3	Título de especialista / pós-graduação na área médica	30 pontos	-	-
4	Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da saúde	30 pontos	-	-
5	Registro de Qualificação de Especialista – RQE	20 pontos	-	-
Classificação		E - 0 Pontos		

● **Resumo de Classificação**

Empresa	Pontuação	Classificação Técnica
Mediclin Consultório Médico LTDA	120	A
Essentia Serviços Médicos LTDA	120	A
JRFP Clínica Médica LTDA	115	A
Consultório Médico Faleiros Colla LTDA	115	A
Caimar Fuchs Serviços Médicos LTDA	115	A
3 L Serviços Médicos LTDA	100	A
Consultório Médico e Psicológico da Família	100	A
Lubia Serviços Médicos LTDA	100	A

Fisiocenter Clínica Médica LTDA	100	A
Mendes Lima Serviços Médicos LTDA	100	A
Mick Manosso Serviços Médicos LTDA	95	B
ASF Clínica Médica LTDA	95	B
Toledo & Cia Serviços Médicos LTDA	95	B
I.R.O. Instituto de Reabilitação Oral CP LTDA	80	B
Daniela B. M. da Silva LTDA	80	B
Villafran Serviços Médicos LTDA	80	B
Perez Barboza Serviços Médicos LTDA	80	B
Clínica Médica José Luis Peralta Benitez LTDA	77,5	C
Serviços Médicos Mendoza LTDA	77,5	C
Cardioclínica Ponta Porã LTDA	75	C
Hengel Ibiapina Serviços Médicos Checkmed	75	C
FJC Serviços Médicos LTDA	70	C
Clínica Médica Comj LTDA	67,5	C
Clínica Médica Galand Eireli	65	C
Luiza Milena Soto Lima LTDA	65	C
Kelly da Silva Coelho	60	C
LANZA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA	45	D
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA	45	D
Aline Mika Diaz Buffa LTDA	42,5	D
Luz Serviços Médicos LTDA	40	D
HCM - Serviços Médicos LTDA	35	E
SB Serviços Médicos LTDA	35	E
Bluemed Serviços Médicos LTDA	32,5	E
Scardua Soluções Médicas LTDA	30	E
Ligia Maria Ferraz Villela LTDA	30	E
Daniela Pinto Correia Serviços Médicos LTDA	30	E
DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	20	E
Vitality Health Center Serviços Médicos LTDA	15	E
Karolina K Dalzotto	15	E
Maryeli Pelissari do Valle LTDA	10	E
Casartil Serviços Médicos LTDA	0	E
Trivelato Diagnósticos LTDA	0	E
N.B.R.G Saúde Médica LTDA	0	E
RP Serviços Médicos LTDA	0	E
Aline Alves Carreri LTDA	0	E

Cristiane Batista Flores	O	E
--------------------------	---	---

Faixa de Pontuação	Classificação Técnica	Prioridade de Convocação
100 a 120 pontos	Classificação A – Excelência Técnica	Prioridade Máxima
80 a 99 pontos	Classificação B – Alta Qualificação	Alta Prioridade
60 a 79 pontos	Classificação C – Qualificação Plena	Prioridade Intermediária
40 a 59 pontos	Classificação D – Qualificação Básica	Convocação conforme necessidade administrativa
0 a 39 pontos	Classificação E – Qualificação Baixa	Convocação conforme necessidade administrativa

Para fins de classificação, nos casos em que houver empate na pontuação entre as empresas habilitadas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no item 11.4 do Edital, na seguinte ordem: I – maior tempo de exercício profissional; II – maior titulação acadêmica; III – maior número de cursos de atualização; e IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com o devido registro em Ata.

As empresas habilitadas receberão, por meio do endereço eletrônico informado no processo de credenciamento, o respectivo Termo de Credenciamento para assinatura. O documento deverá ser devolvido devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, para prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico e Agente de Contratação.

Ponta Porã/MS, 02 de setembro de 2026.

Membros da Comissão	Assinatura
Flavia Elis Manvailer Martins	
Erika Shiguematsu Ogawa Minani	
Aline Rodrigues Benites	
Andrea Aparecida Benites Rocha	
Maria Aline Aquino Peralta	
Juliana Gomes Weckerlin Agente de Contratação	

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.155/2026
INEXIGIBILIDADE 13/2026
CRENCIAMENTO Nº 03/2026**

A Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico comunica aos interessados o resultado da análise dos recursos administrativos apresentados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2026, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO	ITENS
Mello Martins Urologia LTDA	Indeferido	9
ABL Serviços Médicos LTDA	Deferido	Lei Complementar nº 123/2006
Clínica Médica Kardia Medical Center	Deferido	Lei Complementar nº 123/2006
I.R.O Instituto de Reabilitação Oral C.P LTDA	Parcialmente Deferido	9
Bmanfroi Clínica Médica LTDA	Indeferido	9

As decisões foram devidamente analisadas e fundamentadas pela Comissão de Credenciamento. Os respectivos processos e decisões serão encaminhados, por meio eletrônico, às empresas que apresentaram os recursos, para ciência, e também serão disponibilizados como anexo na plataforma Compras BR, para conhecimento dos interessados.

Ponta Porã/MS, 02 de setembro de 2026.

Membros da Comissão	Assinatura
---------------------	------------

Flavia Elis Manvailer Martins	
Erika Shiguematsu Ogawa Minani	
Aline Rodrigues Benites	
Andrea Aparecida Benites Rocha	
Maria Aline Aquino Peralta	
Juliana Gomes Weckerlin Agente de Contratação	

ATA/RELATÓRIO DE RESULTADO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026
INEXIGIBILIDADE 13/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico comunica aos interessados que, após a conclusão da análise dos recursos administrativos apresentados, torna público o resultado final das empresas inabilitadas e das empresas habilitadas/classificadas, conforme segue:

• **Empresas não habilitadas:**

Pessoa Jurídica avaliada: Lorena M. V. Ortiz LTDA CNPJ: 26.710.361/0001-15
Pessoa Jurídica avaliada: Calonga Gomez Clínica Médica LTDA CNPJ: 36.015.886/0001-94
Pessoa Jurídica avaliada: Bmanfroí Clínica Médica LTDA CNPJ: 27.180.372/0001-01
Pessoa Jurídica avaliada: Rozin & Pierobon LTDA CNPJ: 08.374.637/0001-50
Pessoa Jurídica avaliada: I.R.O Instituto de Reabilitação Oral C.P LTDA CNPJ: 35.415.802/0001-47
Pessoa Jurídica avaliada: Juan D. Montiel Galvan LTDA CNPJ: 18.502.678/0001-38
Pessoa Jurídica avaliada: Cardiocir Medicina LTDA CNPJ: 11.874.745/0001-04
Pessoa Jurídica avaliada: Mello Martins Urologia LTDA CNPJ: 66.350.080/0001-60
Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Constantini LTDA CNPJ: 36.339.611/0001-06
Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Diagnosis LTDA CNPJ: 26.978.897/0001-16

• **Empresas Habilitadas:**

Pessoa Jurídica avaliada: RM Diagnósticos Avançados LTDA

CNPJ: 13.484.479/0001-20

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Luiz Dias Dutra	4060/MS	32-33-34-35-37	2123
Antonio Ricardo de Souza Castilhos	4469/MS	32-33-34-35-37	3528
Eduardo Guarçoni Dutra*	7501/MS	32-33-34-35-37	6955
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Pessoa Jurídica avaliada: Edgar R. Montiel Armoa Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 28.119.988/0001-21

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Edgar Ricardo Montiel Armoa	7035/MS	10-16-35-37	6130

Pessoa Jurídica avaliada: Marcelo Kurack da Silva Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 65.299.238/0001-05

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Marcelo Kurack da Silva	12273/MS	26	9597

Pessoa Jurídica avaliada: Villagra Clínica Médica LTDA

CNPJ: 26.516.533/0001-14

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Jorge Eduardo Villagra Avila	8950/MS	10-12-13	7733 9036

Pessoa Jurídica avaliada: NSF Clínica Urologia LTDA

CNPJ: 21.464.428/0001-65

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Faisal Augusto Alderete Esgaib	3446/MS	38-39-40-41	2320
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

Pessoa Jurídica Avaliada: Clínica Médica Mediver LTDA

CNPJ: 24.689.278/0001-86

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Jorge David Peralta Benitez	8306/MS	10-37	6722

Pessoa Jurídica avaliada: Serviços Médicos Mendoza LTDA

CNPJ: 21.591.352/0001-39

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Ester Maria Buenaventura Mendoza Onzalez	3690/MS	30	6891

Pessoa Jurídica avaliada: Centro Oftalmológico Ponta Porã

CNPJ: 70.355.722/0001-44

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
James Leitum	537/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	1644
Rodrigo Corrêa Campos	5727/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	5132
Carolina Bernal de Lucena *	8571/MS	17-18-19-20-21-22-23-24-25	6087
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

* Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Pessoa Jurídica: AJ Focuss Gold Oftalmologia LTDA

CNPJ: 26.727.439/0001-04

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Juliano Parmigiani	8590/MS	17-19-20-21-22-23-24-25	7528
Ana Paula Gomes de Miranda	8077/MS	17-19-20-21-22-23-	6171

		24-25	
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

Pessoa Jurídica avaliada: Consultório Médico e Psicológico da Família LTDA

CNPJ: 30.322.650/0001-14

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Azamir Williams Lupoli Filho	8030/MS	30	5597

Pessoa Jurídica avaliada: Cardioclínica Ponta Porã LTDA

CNPJ: 42.245.212/0001-89

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Romer Yance Hurtado**	12940/MS	4-5-6-7-8*	7769

*Os itens 1 e 2 foram descredenciados em descumprimento dos item 2.4, tabela 3 do Termo de Referência anexo ao edital.

** Conforme parecer P.G.M. Nº 1.871/2026 de 24 de agosto de 2026

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Galand

CNPJ: 21.829.499/0001-14

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Claudia Janette Bazan Galand	7766//MS	36	8062

Pessoa Jurídica avaliada: ABL Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 44.217.953/0001-81

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Fernando Botelho Lopes	16573/MT	26	9832

Pessoa Jurídica avaliada: Clínica Médica Kardia Medical Center

CNPJ: 36.096.976/0001-57

Profissionais Avaliados:

Nome	CRM/UF	Item Pretendido	RQE
Silvia Machado Abreu	10099/MS	4-5-6-7-8 *	5880 5881 5882
Visita Técnica: Durante visita técnica constatado que a empresa dispõe dos equipamentos, estrutura e condições técnicas necessárias para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, conforme requisitos estabelecidos no edital de Credenciamento nº03/2026.			

*O item 2 foi descredenciado em descumprimento do item 2.4, tabela 3 do Termo de Referência anexo ao edital.

As empresas habilitadas receberão, por meio do endereço eletrônico informado no processo de credenciamento, o respectivo Termo de Credenciamento para assinatura. O documento deverá ser devolvido devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, para prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação e Análise Documental dos Editais de Credenciamento Médico e Agente de Contratação.

Ponta Porã/MS, 03 de setembro de 2026

Membros da Comissão	Assinatura
Flavia Elis Manvailer Martins	
Erika Shiguematsu Ogawa Minani	
Aline Rodrigues Benites	
Maria Aline Aquino Peralta	
Andrea Aparecida Benites Rocha	
Juliana Gomes Weckerlin Agente de Contratação	

ADENDO II AO TERMO DE REFERÊNCIA – TR INSTRUMENTO INTEGRATIVO AO DOCUMENTO PRINCIPAL

Processo Administrativo: n.º 6033/2026

Concorrência Eletrônica: n.º 004/2026

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR, na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, zona rural do Município de Ponta Porã/MS, vinculada ao Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC.

1. FINALIDADE

O presente Adendo passa a integrar o Termo de Referência – TR como instrumento complementar de saneamento, sem substituição ou alteração física do corpo do documento principal já juntado/publicado. Sua finalidade é indicar os itens cuja leitura fica retificada, complementada ou esclarecida em atendimento aos apontamentos do controle prévio do TCE/MS.

2. ADENDO EM FORMATO “ONDE SE LÊ / LEIA-SE”

O presente Adendo não substitui nem altera materialmente o corpo do documento principal já juntado/publicado. Ele passa a integrá-lo como instrumento complementar e saneador. Assim, as disposições originais permanecem válidas no que forem compatíveis; nos pontos abaixo, deverá prevalecer, para fins de interpretação, instrução processual e execução do certame, a redação indicada no campo “Leia-se”. Quando o campo “Onde se lê” registrar inexistência de redação específica, a providência terá natureza de acréscimo por este Adendo, sem supressão das demais disposições compatíveis.

2.1. Item 4 – Critérios de sustentabilidade ambiental

Natureza da alteração: inclusão de subitens complementares, sem supressão ou substituição integral da redação já constante do item 4 do Termo de Referência.

Onde se lê:

Mantém-se a redação originalmente constante do item 4 do Termo de Referência.

Leia-se:

Mantém-se integralmente a redação originalmente constante do item 4 do Termo de Referência, acrescida dos seguintes subitens complementares:

4.6. A execução da obra deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o ciclo de vida do objeto, considerando durabilidade, facilidade de manutenção, segurança, redução de retrabalho, racionalidade construtiva, adequada destinação dos resíduos da construção civil, observância das condicionantes ambientais e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

4.7. A análise de sustentabilidade abrange os custos de implantação, utilização, conservação, manutenção, reposição, depreciação e impactos ambientais da infraestrutura, de modo a assegurar que a solução contratada proporcione economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e redução de custos futuros de operação e manutenção da UTR.

4.8. As exigências de sustentabilidade previstas neste item não alteram o objeto, o regime de execução, o valor estimado ou o escopo da contratação, constituindo diretrizes complementares de execução, fiscalização e recebimento da obra, em atendimento aos apontamentos realizados em sede de controle prévio.

2.2. Item 7 – Modelo de execução do objeto / subcontratação parcial dos projetos executivos

Natureza da alteração: inclusão, no Termo de Referência, de regra de subcontratação parcial dos projetos executivos, em atendimento à Análise ANA-DFEAMA-5332/2026 do TCE/MS, dado que o TR vigente não contém, atualmente, qualquer disposição sobre subcontratação, sem alteração do objeto, do regime de contratação semi-integrada, do preço global, do cronograma físico-financeiro ou da responsabilidade integral da contratada principal.

Onde se lê:

Inexistência de redação específica sobre subcontratação no Termo de Referência (a disciplina consta apenas do item 257 do Edital e da Cláusula 9.2 da Minuta Contratual).

Leia-se:

É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal de execução da obra civil. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de profissionais ou empresas especializadas para elaboração de projetos executivos disciplinares, tais como arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e SPDA, desde que tecnicamente justificada e compatível com a execução do objeto.

A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade direta e integral da contratada perante a Administração por atos, omissões, erros, falhas, vícios, atrasos, incompatibilidades, inadimplementos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas, ambientais e civis relacionados à execução contratual.

A contratada permanecerá responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade técnica, ART/RRT, aprovação dos projetos executivos, atendimento às exigências da Mandatária/CAIXA e dos órgãos competentes, bem como pela execução integral da obra conforme o Projeto Básico, os projetos executivos aprovados, o edital, o contrato e a matriz de riscos.

A autorização para subcontratação parcial deverá ser formalizada previamente, mediante solicitação motivada da contratada, acompanhada da identificação do profissional ou empresa especializada, comprovação de habilitação técnica pertinente, regularidade aplicável, indicação das atividades a serem executadas e respectivas ART/RRT, permanecendo vedada qualquer subcontratação que comprometa a fiscalização, a matriz de riscos, a garantia contratual, a unidade de responsabilidade ou a adequada execução do objeto.

A subcontratação parcial ora admitida observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em consonância com o item 257 do Edital e com a Cláusula Nona da Minuta Contratual.

2.3. Item 9 – Da Estimativa de Valor Máximo / Anexo D – Composição do BDI / ISSQN

Natureza da alteração: correção de erro material na referência ao anexo e inclusão de nota explicativa complementar sobre a alíquota de ISSQN utilizada na composição do BDI, sem alteração do valor estimado da contratação.

Onde se lê:

O Anexo ED apresenta a planilha de composição da taxa de benefícios de despesas indiretas (BDI) da obra de implantação da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR).

Leia-se:

O Anexo D apresenta a planilha de composição da taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI) da obra de implantação da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR).

Acrescenta-se ao Termo de Referência, no ponto tratado neste item 2.3, a seguinte nota explicativa:

Para fins de composição do orçamento-base, a alíquota de ISSQN aplicável ao BDI é de 5%, conforme efetivamente utilizada na planilha orçamentária e no Anexo D – Composição do BDI. Eventual declaração técnica anterior juntada aos autos que tenha mencionado alíquota de 3% fica retificada por erro material/formal, prevalecendo a alíquota de 5% adotada na composição do orçamento-base.

A manutenção da alíquota de 5% encontra fundamento na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Complementar Municipal n.º 264/2024, e na disciplina aplicável aos serviços de construção civil, devendo ser juntada aos autos declaração técnica retificadora para saneamento documental da divergência apontada em sede de controle prévio, sem alteração do valor máximo estimado da contratação.

2.4. Item 14 – Considerações finais

Natureza da alteração: inclusão de subitem complementar ao item 14 do Termo de Referência, sem supressão ou substituição integral da redação originalmente constante das considerações finais.

Onde se lê:

Mantém-se a redação originalmente constante do item 14 do Termo de Referência.

Leia-se:

Mantém-se integralmente a redação originalmente constante do item 14 do Termo de Referência, acrescida do seguinte subitem complementar:

14.5. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o presente Adendo, elaborado em atendimento à Análise ANA-DFEAMA-5332/2026 do TCE/MS, especialmente quanto à sustentabilidade e ao ciclo de vida do objeto, à composição do BDI/ISSQN, à qualificação técnica e à admissão de subcontratação parcial dos projetos executivos disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos executivos, bem como pela execução integral do objeto contratado.

3. CONCLUSÃO

Com as retificações, complementações e esclarecimentos acima indicados, este Adendo passa a integrar o Termo de Referência – TR para todos os fins, prevalecendo sobre disposições incompatíveis apenas nos pontos expressamente saneados, sem prejuízo da validade das demais disposições do documento principal.

Ponta Porã MS, 01 de setembro de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Responsável pela elaboração:

Ernestina Maria de Lima

Superintendência de Contratos e Convênios

De acordo:

Joanilson Zeferino dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ADENDO III AO EDITAL E À MINUTA CONTRATUAL INSTRUMENTO INTEGRATIVO AO DOCUMENTO PRINCIPAL

Processo Administrativo: n.º 6033/2026

Concorrência Eletrônica: n.º 004/2026

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR, na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, zona rural do Município de Ponta Porã/MS, vinculada ao Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC.

1. FINALIDADE

O presente Adendo passa a integrar o Edital, seus anexos e a Minuta Contratual como instrumento complementar de saneamento, sem substituição ou alteração física do corpo dos documentos principais já juntados/publicados. Sua finalidade é indicar os itens cuja leitura fica retificada, complementada ou esclarecida em atendimento aos apontamentos do controle prévio do TCE/MS.

2. ADENDO EM FORMATO “ONDE SE LÊ / LEIA-SE”

O presente Adendo não substitui nem altera materialmente o corpo do documento principal já juntado/publicado. Ele passa a integrá-lo como instrumento complementar e saneador. Assim, as disposições originais permanecem válidas no que forem compatíveis; nos pontos abaixo, deverá prevalecer, para fins de interpretação, instrução processual e execução do certame, a redação indicada no campo “Leia-se”. Quando o campo “Onde se lê” registrar inexistência de redação específica, a providência terá natureza de acréscimo por este Adendo, sem supressão das demais disposições compatíveis.

2.1. Itens relativos ao orçamento, proposta e demonstrativo de BDI – especialmente item 10.20.5.4 e correlatos

Onde se lê:

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foram considerados BDI sem desoneração os seguintes percentuais: 16,80% para materiais e 24,78% para serviços.

Leia-se:

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foram considerados BDI sem desoneração os seguintes percentuais: 16,80% para materiais e 24,78% para serviços, com adoção de alíquota de ISSQN de 5% no orçamento-base, considerada correta pela Administração para a presente contratação.

Eventual declaração técnica anterior que tenha mencionado alíquota de ISSQN de 3% fica retificada por erro material/formal, prevalecendo a alíquota de 5% efetivamente utilizada no orçamento, conforme legislação municipal vigente e declaração técnica retificadora juntada aos autos.

A licitante deverá observar, em sua composição de BDI, o respectivo regime tributário, a legislação municipal aplicável, os parâmetros do Acórdão TCU n.º 2.622/2013-Plenário e as regras específicas para empresas optantes pelo Simples Nacional, quando for o caso.

2.2. Item 8.5.4.4 / Tabela 1 – qualificação técnico-operacional relativa aos projetos executivos

Onde se lê:

Elaboração do projeto executivo considerada parcela de relevância técnica para fins de qualificação técnico-operacional, sem explicitação suficiente da alternatividade entre as disciplinas e da compatibilização com a possibilidade de subcontratação especializada.

Leia-se:

A comprovação técnica relativa à elaboração de projetos executivos multidisciplinares poderá ser atendida por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou acervo técnico relativo(s) a disciplina pertinente ou correlata, tais como projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção e combate a incêndio ou SPDA, em edificação com área compatível, admitido o somatório de atestados.

Não será exigida experiência cumulativa da própria empresa licitante em todas as disciplinas de projeto executivo. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a parcela indicada e, para as demais disciplinas necessárias à execução contratual, poderá indicar profissionais próprios, responsáveis técnicos ou profissionais/empresas especializadas a serem subcontratados, observadas as condições do edital e a autorização prévia da Administração.

A interpretação da exigência deverá preservar a pertinência, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade do certame, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela elaboração, coordenação, compatibilização, aprovação e entrega dos projetos executivos.

2.3. Item de regularidade fiscal estadual

Onde se lê:

Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadual, quando interpretada como exigência de certidão do Estado de Mato Grosso do Sul para licitantes sediadas em outras unidades da Federação.

Leia-se:

A prova de regularidade fiscal estadual será exigida perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, não se exigindo certidão estadual de Mato Grosso do Sul de empresas sediadas em outras unidades da Federação, salvo quando houver obrigação tributária específica perante este Estado relacionada ao objeto ou à execução contratual.

2.4. Item 16.8 do Edital, ou item equivalente – Subcontratação

Onde se lê:

É vedada a subcontratação do objeto principal e das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de qualificação no certame, admitindo-se apenas atividades acessórias, complementares ou especializadas, mediante autorização da Administração.

Leia-se:

É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal de execução da obra civil. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de profissionais ou empresas especializadas para elaboração de projetos executivos disciplinares, tais como arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e SPDA.

A subcontratação autorizada deverá ser formalmente comunicada e instruída com a documentação técnica e profissional pertinente, não podendo gerar prejuízo à fiscalização, à matriz de riscos, à competitividade do certame, à qualidade da obra, ao cumprimento do cronograma ou à responsabilidade integral da contratada principal.

A contratada permanecerá direta e integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pelos subcontratados, inclusive quanto à compatibilização dos projetos, ART/RRT, aprovação técnica, atendimento às normas técnicas, cumprimento das condicionantes, correção de vícios, atrasos, falhas e danos decorrentes da execução contratual.

A subcontratação parcial ora admitida observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma da Cláusula Nona da Minuta Contratual.

2.5. Anexo IV – Minuta do Contrato, Cláusula Nona, item 9.2

Onde se lê:

9.2. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto e das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de qualificação no certame. Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o edital e o Termo de Referência. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, sendo vedada a

subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido na contratação (art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Leia-se:

9.2. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal de execução da obra civil. Fica admitida a subcontratação parcial de profissionais ou empresas especializadas para elaboração de projetos executivos disciplinares, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, compatibilização, qualidade, ART/RRT, aprovação técnica, execução e entrega final do objeto.

9.2.1. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE por atos, omissões, erros, falhas, vícios, atrasos, incompatibilidades, inadimplementos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas, ambientais e civis relacionados à execução contratual.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da atividade subcontratada, a identificação do profissional ou empresa especializada, comprovação de habilitação técnica, ART/RRT pertinente, declaração de responsabilidade e demais documentos exigidos pela fiscalização, ficando a autorização condicionada à análise e aprovação da Administração.

9.2.3. A subcontratação parcial autorizada nos termos desta Cláusula observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, já previsto na redação originária deste item 9.2, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da parcela principal de execução da obra civil.

9.2.4. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que mantenha vínculo vedado com agente público envolvido na contratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6. Itens relativos à proposta e à execução contratual – sustentabilidade e ciclo de vida

Onde se lê:

Redação sem menção expressa à consideração do ciclo de vida do objeto na proposta e na execução contratual.

Leia-se:

As licitantes deverão considerar, na formulação da proposta e na execução contratual, os critérios de sustentabilidade e ciclo de vida do objeto, incluindo durabilidade, facilidade de manutenção, adequada gestão dos resíduos da construção civil, redução de retrabalho, segurança, eficiência no uso dos recursos e observância das normas técnicas, licenças e condicionantes ambientais aplicáveis.

2.7. Diretriz de sustentabilidade social

Onde se lê:

Ausência de menção específica sobre a possível utilização de mão de obra egressa do sistema prisional.

Leia-se:

A CONTRATADA deverá observar, na composição de sua força de trabalho, diretrizes de responsabilidade social, sendo recomendável, sem caráter de exigência obrigatória ou de restrição à competitividade, o estímulo à contratação de mão de obra local, à capacitação de trabalhadores e à eventual absorção de egressos do sistema prisional e de outros grupos em situação de vulnerabilidade social, observadas as normas trabalhistas, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis.

3. CONCLUSÃO

Com as retificações, complementações e esclarecimentos acima indicados, este Adendo passa a integrar o Edital, seus anexos e a Minuta Contratual para todos os fins, prevalecendo sobre disposições incompatíveis apenas nos pontos expressamente saneados, sem prejuízo da validade das demais disposições dos documentos principais.

Ponta Porã MS, 01 de setembro de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Responsável pela elaboração:

Ernestina Maria de Lima

Superintendência de Contratos e Convênios

De acordo:

Joanilson Zeferino dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA – 24/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar **a resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/2025			
PROTOCOLO DA DEFESA	15054/2026	DATA DO PROTOCOLO	31/08/2026
REQUERENTE	ILILMA GARCIA DA SILVA	BIC	22104
INFRAÇÃO	ART 8º, INCISO II; ART 52, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	ART. 173 E 175, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INFEDERIDA		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2026			
PROTOCOLO DA DEFESA	14742/2026	DATA DO PROTOCOLO	25/08/2026
REQUERENTE	OBADOVSKI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	BIC	5508
INFRAÇÃO	ART 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	ART 9º, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022		

SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INDEFERIDA

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

CAROLINA CRIS BAZA GARCIA RODRIGUES
Coordenadora de Fiscalização de Obras e Posturas
Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.533/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026

Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo P13, aquisição de vasilhames P13 sem carga e peças/acessórios correlatos, bem como o fornecimento de cargas de GLP tipo P45, com disponibilização dos respectivos cilindros/cascos P45 em regime de comodato durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem transferência de propriedade dos recipientes à Administração, para atender à Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos das especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital, informa os interessados que na licitação, acima mencionado sagraram-se vencedoras do certame licitatório as empresas: **TRIANGULO COMERCIAL DE GAZ LTDA; MAC GÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 27 de agosto de 2026.

Andrea Apº Benites Rocha
Pregoeira

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.533/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026

Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo P13, aquisição de vasilhames P13 sem carga e peças/acessórios correlatos, bem como o fornecimento de cargas de GLP tipo P45, com disponibilização dos respectivos cilindros/cascos P45 em regime de comodato durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem transferência de propriedade dos recipientes à Administração, para atender à Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos das especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
TRIANGULO COMERCIAL DE GAZ LTDA	R\$ 352.344,00
MAC GÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME	R\$ 101.061,44

As empresas acima mencionadas foram julgadas vencedoras do certame, por apresentarem todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, ADJUDICO a presente licitação em favor das empresas vencedoras.

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: ": "B0469146CF34F52F2501F7761B3CEA23785445EB" "idRemessaOnline": 8479739

Ponta Porã-MS, 27 de agosto de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.533/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2026

Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) tipo P13, aquisição de vasilhames P13 sem carga e peças/acessórios correlatos, bem como o fornecimento de cargas de GLP tipo P45, com disponibilização dos respectivos cilindros/cascos P45 em regime de comodato durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem

transferência de propriedade dos recipientes à Administração, para atender à Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos das especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, **HOMOLOGAÇÃO**, para que surta os efeitos legais, a proposta de:

Vencedor(es):

EMPRESAS VENCEDORAS	TOTAL DO CREDOR
TRIANGULO COMERCIAL DE GAZ LTDA	R\$ 352.344,00
MAC GÁS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME	R\$ 101.061,44

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 453.405,44 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Código de Pré Publicação no e-Sfinge: "B0469146CF34F52F2501F7761B3CEA23785445EB" "idRemessaOnline": 8479739

Ponta Porã-MS, 27 de agosto de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, sito à Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, no dia 08 de setembro de 2026 às 08h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 02 de setembro de 2026.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Taís Florentino De Almeida	4960001819	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	06/12/1997	2	66
Marceli Duarte Pereira	4960006697	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	25/05/1999	2	67

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Tomaz Machado, nº 420 - Centro, no dia 08 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 02 de setembro de 2026.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
José Humberto Monteiro Pereira	5170007161	Assistente Administrativo	27/07/1982	4	152
Elaine Katiusci Dornelles	5170005652	Assistente Administrativo	21/01/1984	4	153
Ingrid Lanmar Fernandes Varela	5170003016	Assistente Administrativo	29/06/1985	4	154

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ZONA URBANA

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Patricia Lanjer De Souza Domingues	5150007970	Agente De Combate Às Endemias - Zona Urbana	31/03/1993	6	51

CARGO: PSICÓLOGO - ZONA RURAL

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Matheus Souza Giareta	5960001335	Psicólogo - Zona Rural	25/11/1995	3	4

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Elaine Da Silva Santos	5590001546	Técnico Em Enfermagem	14/06/1996	8	44

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, Centro de Convenções, sito à Rua Baltazar Saldanha, nº 599 - Jardim Ipanema** – em frente ao Hospital Regional, no dia **08 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 02 de setembro de 2026.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Lucas Vasques Xavier*	5450005192	Orientador Social	13/09/1999	2	50
Caroline Cordeiro Moraes	5450006245	Orientador Social	20/09/1997	2	51

*** LUCAS VASQUES XAVIER – convocado nas vagas reservadas as pessoas com deficiência, conforme o diário oficial de 12.12.2025.**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Cristina Aparecida Lima Silva	4960006264	Auxiliar De Serviços Diversos	20/10/1969	1	69

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado (Parque Tecnológico Internacional de Ponta Porã – PTIn), sito à Avenida Brasil, nº 2145 - Centro**, no dia **08 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 03 de setembro de 2026.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nome	Inscrição	Cargo	Data de Nascimento	Nota Final	Classificação
Silas Furtunato Veneno	4960006020	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/12/1968	1	68

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo descrito do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 002/2025 (Professores), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Presidente Vargas nº 2045 (Em frente a Farmácia Drogasil) - Vila Luiz Curvo**, no dia **08 de setembro de 2026, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 02 de setembro de 2026.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, DE 1º AO 5º ANO - PONTA PORÃ/MS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
PAOLA ALMEIDA ICASSATI	8200002326	17.60	381

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PONTA PORÃ/MS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
RAYANE DUARTE DOS SANTOS	8190002296	18.25	324
ISABELA DE ALENCAR OVIEDO	8190002035	18.24	325
EDMARA RAMOS RODRIGUES	8190001292	18.23	326

CARGO: PROFESSOR DE ESPANHOL - 1º AO 5º ANO - PONTA PORÃ/MS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
ADRIANA ARRUDA LOPEZ	8220001968	17.55	41

CARGO: PSICOPEDAGOGO – PONTA PORÃ/MS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação
MARCIA AZEVEDO LEITE	8180000779	17.00	7

Extrato**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.278/2026.****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026.****Partes:** Município de Ponta Porã e a empresa Panificadora Pão De Ouro Ltda.**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Sra. Fernanda Patrícia Rodrigues dos Santos respectivamente.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios específicos (itens fracassados e desertos) para o preparo da Merenda Escolar das Instituições da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e parte integrante desta Ata.

PANIFICADORA PAO DE OURO LTDA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	Marca	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BOLO DE BANANA, 30g. Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes,	UN	própria – Pão de Ouro	7092	R\$ 3,00	R\$ 21.276,00
4	BOLO DE CENOURA DE 30G. Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	própria – Pão de Ouro	10459	R\$ 3,13	R\$ 32.736,67

5	BOLO DE CHOCOLATE DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	própria – Pão de Ouro	8780	R\$ 3,02	R\$ 26.515,60
6	BOLO DE FUBÁ DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	própria – Pão de Ouro	8712	R\$ 3,02	R\$ 26.310,24
7	BOLO DE LARANJA DE 30G - Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	própria – Pão de Ouro	21766	R\$ 3,02	R\$ 65.733,32
8	BOLO DE MILHO DE 30G – Não deve ser industrializado. Fresco, macio, cor, sabor e aroma conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades, nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Deve conter ingredientes, data de fabricação e validade. Livre de conservantes.	UN	própria – Pão de Ouro	17879	R\$ 3,01	R\$ 53.815,79
10	PÃO DE BETERRABA 25G - pesando 25g, fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade. Entregue por unidade. Não deve apresentar cor esverdeada. Não deve estar com cheiro de mofo.	UN	própria – Pão de Ouro	26591	R\$ 2,40	R\$ 63.818,40
11	PÃO DE LEITE 50G - tipo cachorro quente. Com o peso de 50g. Fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Entregue por unidade. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação,	UN	própria – Pão de Ouro	117621	R\$ 2,13	R\$ 250.532,73

	ingredientes e validade.					
COTA RESERVADA 25%						
13	PÃO DE BETERRABA 25G - pesando 25g, fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades nem mofo. Não deve ser embalado quente. Não deve estar seco e esfarelado. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade. Entregue por unidade. Não deve apresentar cor esverdeada. Não deve estar com cheiro de mofo.	UN	própria – Pão de Ouro	8863	R\$ 2,40	R\$ 21.271,20
14	PÃO DE LEITE 50G - tipo cachorro quente. Com o peso de 50g. Fresco, macio, cor, sabor e odor conforme suas características organolépticas, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Entregue por unidade. Feito com ingredientes naturais e de qualidade. Rótulo com data de fabricação, ingredientes e validade.	UN	própria – Pão de Ouro	39206	R\$ 2,13	R\$ 83.508,78
VALOR TOTAL					R\$ 645.518,73	

O valor da presente Ata é de **R\$ 645.518,73 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**.

Vigência da Ata de Registro de Preço: 01 (um) ano, a contar da assinatura da ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa de vantajosidade, manifestação técnica e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.500.0000	421
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00.00	1.502.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00.00	1.500.0000	493
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00.00	1.500.0000	507
31.01	12.366.0053	2224	33.90.00.00	1.500.0000	516
31.01	12.366.0053	2257	33.90.00.00	1.500.0000	532

Fiscalização: Ficam designados como fiscais e suplentes presente instrumento os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:	MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Marcos Antônio Silva	87300-01
Fiscal Suplente: Fabio Junior Viera Gonçalves	11091

Fundamento legal: Decreto Municipal nº 9.375/2023, e Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações.

Data da assinatura: 26.08.2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 7.417/2026.

Pregão Eletrônico nº 27/2026.

Contrato nº 088/2026.

Partes: Município de Ponta Porã e Nexus Comercio e Tecnologia LTDA.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Ericson Galassi.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas integrados para o atendimento à saúde, educação e assistência social em ambiente web, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº7.417/2026., abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Horas técnicas para futuros treinamentos de novos profissionais da área da Assistência Social .	HR	50	R\$ 174,85	R\$ 8.742,50
2	Horas técnicas para futuros treinamentos de novos profissionais da área da Educação ;	HR	50	R\$ 174,85	R\$ 8.742,50
3	Horas técnicas para futuros treinamentos de novos profissionais da área da saúde	HR	100	R\$ 174,85	R\$ 17.485,00
4	Licenciamento de software de gestão da Assistência Social com fornecimento de central de matrículas online	MÊS	12	R\$ 16.695,50	R\$ 200.346,00
5	Licenciamento de software de gestão da educação com fornecimento de central de matrículas online	MÊS	12	R\$ 29.538,19	R\$ 354.458,28
6	Licenciamento de software de gestão da saúde especializada, sistema avançado de gestão do novo cofinanciamento do Ministério da Saúde do Governo Federal e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS PEC software gratuito disponibilizado pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.	MÊS	12	R\$ 39.614,76	R\$ 475.377,12
7	Serviços de implantação, conversão, unificação de base de dados, treinamento técnico para a área da Assistência Social ;	SERVI	1	R\$ 32.602,45	R\$ 32.602,45
8	Serviços de implantação, conversão, unificação de base de dados, treinamento técnico para a área da Educação .	SERVI	1	R\$ 68.881,28	R\$ 68.881,28
9	Serviços de implantação, conversão, unificação de base de dados, treinamento técnico para a área da saúde .	SERVI	1	R\$ 83.364,87	R\$ 83.364,87
VALOR TOTAL				R\$ 1.250.000,00	

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2.184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.301.0054	2.258	33.90.00.00	1.600.0000	142
10.02	10.302.0054	2.260	33.90.00.00	1.600.0000	167
10.02	10.305.0054	2.187	33.90.00.00	1.600.0000	205

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
29.02	08.122.0065	2.338	33.90.00.00	1.500.0000	324

Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.02	12.361.0053	2.378	33.90.00.00	1.500.1001	465

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 25.08.2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E COOPERAI COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ITAMARATI EM PONTA PORÃ MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Marcio Azarias David.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente Termo Aditivo, as partes promovem a prorrogação da vigência do Contrato nº 244/2025 por mais 04 (quatro) meses, a contar de 14/07/2026, conforme especificações constantes da Comunicação Interna nº 806/2026/SME/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 1.774/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 806/2026/SME/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 1.774/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza despesa	da	Fonte de Recurso	Ficha
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00		1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00		1.552.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00		1.552.0000	494
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00		1.552.0000	508

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.774/2026.

Data da Assinatura: 13 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E COOPERAFI COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA ITAMARATI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Ataídes Armbrust.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação da vigência do Contrato nº 245/2025 por mais 04 (quatro) meses, a contar de 14/07/2026, conforme especificado na CI nº 807/2026/SME/PMPP/MS e no Parecer PGM nº 1.759/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 807/2026/SME/PMPP/MS e no Parecer PGM nº 1.759/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza despesa	da	Fonte de Recurso	Ficha
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00		1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00		1.552.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00		1.552.0000	494
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00		1.552.0000	508

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.759/2026.

Data da Assinatura: 13 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E COOPERAGRIFI COOPERATIVA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 957/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Robson de Oliveira Garcia.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente Termo Aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, a contar de 14/07/2026, conforme especificações constantes da Comunicação Interna nº 808/2026/SME/PMPP/MS e do Parecer PGM nº 1.773/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 808/2026/SME/PMPP/MS e no Parecer PGM nº 1.773/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00	1.500.0000	420
31.01	12.361.0053	2202	33.90.00	1.552.0000	422
31.01	12.365.0068	2240	33.90.00	1.552.0000	494
31.01	12.365.0068	2255	33.90.00	1.552.0000	508

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.773/2026.

Data da Assinatura: 13 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 10.851, 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o predomínio de interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2024 e 2025 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2020.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário o direito ao pagamento.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de agosto de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 10.851/2026 - AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ			
NÃO PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2024	3137	FUNDAÇÃO EZUTE	R\$ 0,07
2025	2065	ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 101.871,18
2025	2361	AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	R\$ 212,00
2025	2237	HARMONIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 90.880,00
2025	2061	FUNCHAL CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,70

TOTAL GERAL DO DECRETO

R\$ 192.963,95

DECRETO Nº. 10.852, DE 07 DE AGOSTO DE 2026 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o predomínio interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;
Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2025 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2020.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário o direito ao pagamento.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de agosto de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 10.852/2026

DECRETO Nº 10.852/2026 - JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PNTA PORÃ			
NÃO PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2025	332	ESCALA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.032,73
TOTAL GERAL DO DECRETO			R\$ 2.032,73

DECRETO N. 10.883, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP no âmbito do Município de Ponta Porã, MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPDP no âmbito do Município de Ponta Porã, MS, nos termos do Decreto n. 10.820, de 20 de julho de 2026, os servidores relacionados abaixo:

1. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Titular: Daniel Aparecido Feil de Oliveira – Matrícula nº 9121.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

- Titular: Renato Romero Ribeiro – Matrícula nº 5165;
- Suplente: Gislaïne Cézar dos Santos – Matrícula nº 8503.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- Titular: Fabio Ary Galhardo Mafuci – Matrícula nº 9133;
- Suplente: Sara Antonia Amarilla Saracho – Matrícula nº 9147.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: Lucimar Tavares Gregol Vieira – Matrícula nº 4947;
- Suplente: Roney Dorisboure Marques – Matrícula nº 3555.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Titular: Francisco Esquivel Filho – Matrícula nº 3620;
- Suplente: Paulina Paim – Matrícula nº 2179.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- Titular: Natalen Dariane da Silva Dorneles – Matrícula nº 652212-1;
- Suplente: Gabriel Valdez – Matrícula nº 5379-4.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

- Titular: Matheus Ávila Nogueira – Matrícula nº 7004;
- Suplente: Mariani Fusiger do Nascimento – Matrícula nº 651896-4.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Titular: Eliane Gomes – Matrícula nº 8454004;
- Suplente: Lara Maria de Oliveira Vega Galo – Matrícula nº 5856.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- Titular: Josélia da Rosa Moraes Sant'Anna – Matrícula nº 9341;
- Suplente: Carolina Cris Baza Garcia Rodrigues – Matrícula nº 9784001.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: Vanusa Guilhem Araújo Agostinho Couto – Matrícula nº 6538;
- Suplente: João Antônio da Rosa – Matrícula nº 601043.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Titular: Richerli Pereira Garcia – Matrícula nº 3187001;
- Suplente: Edson Procopio Riquelme – Matrícula nº 6764001.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Titular: Carolina Raquel Bracho – Matrícula nº 8099001;
- Suplente: Daniela Veron de Jesus – Matrícula nº 5176-4.

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Diego Ian Carvalho Sunakozawa – Matrícula nº 652167
Suplente: Caroline Cooper Prado – Matrícula nº 6167

13. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – DPO

- Fernandes Gonçalves Filho – Matrícula nº 6752.

14. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Trícia Gregol Vieira - Matrícula nº 9127001
Suplente: Sara Taliane Leandro Santos - Matrícula nº 651342

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, M, 03 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.884, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Referenda o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), aprovado pelo Plenário do Conselho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, que estabelece que o Regimento Interno do COMCITEC será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho e referendado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026, que definiu como ação prioritária e imediata do Conselho a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do COMCITEC, por maioria absoluta de seus membros, em sua primeira reunião ordinária, conforme ata respectiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica referendado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), aprovado pelo Plenário do Conselho, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno referendado por este Decreto disciplina a natureza, as finalidades, os princípios, as competências, a estrutura, o funcionamento, o processo deliberativo e as demais matérias correlatas ao COMCITEC, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025.

Art. 3º As eventuais alterações do Regimento Interno observarão o disposto no próprio Regimento e dependerão de referendo por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de setembro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (COMCITEC) do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso IX, e o art. 29 da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026, que o nomeou e estabeleceu como ação prioritária e imediata a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, RESOLVE aprovar o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (COMCITEC), instituído pelo art. 20 da Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, é órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, sem personalidade jurídica própria, integrante do Sistema Municipal de Inovação de Ponta Porã (SISMIN), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, regendo-se por este Regimento Interno, pela referida Lei e pela legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º O COMCITEC observará, no exercício de suas competências, o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulada pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e na Lei Estadual nº 6.380, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso do Sul e Lei Municipal 4.708, de 24 de novembro de 2025.

§ 2º O COMCITEC tem sua circunscrição no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e funciona junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, que lhe prestará o apoio logístico, administrativo e operacional necessário, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 3º Tendo em vista a ausência de personalidade jurídica do COMCITEC, quaisquer atos que exijam tal condição, ocorrerão por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, sem prejuízo da preservação da responsabilidade dos membros do COMCITEC pelo cometimento de quaisquer infringências normativas ou legais.

Art. 2º Para os fins deste Regimento, aplicam-se as definições constantes do art. 2º da Lei Municipal nº 4.708/2025, em consonância com a 4ª edição do Manual de Oslo, com a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016 e com a Lei Estadual nº 6.380/2024, em especial as seguintes:

I - Sistema Municipal de Inovação (SISMIN): conjunto articulado de atores institucionais previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 4.708/2025, voltado a fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação no Município;

II - Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de normas e instrumentos que visam estimular e fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no Município;

III - Plano Municipal de Inovação: instrumento de planejamento e consolidação das ações de curto prazo voltadas ao fortalecimento do ecossistema local de inovação, de revisão anual, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

IV - Fundo Municipal de Inovação (FUNIP): fundo criado pelo art. 30 da Lei Municipal nº 4.708/2025, destinado ao fomento de atividades inovadoras, de ciência e tecnologia, de economia criativa, circular e de impacto social;

V - Parque Tecnológico Internacional (PTIn): ambiente promotor de inovação reconhecido como o primeiro parque tecnológico do Município, voltado à integração binacional entre ciência, tecnologia, empreendedorismo e mercado;

VI - Ambientes Promotores de Inovação (API): espaços, físicos ou virtuais, destinados à pesquisa, ao desenvolvimento, à experimentação tecnológica, empreendedora e criativa, na forma do art. 37 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

VII - Arranjos Promotores de Inovação: estruturas de coordenação e cooperação que articulam órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, ICTs, empresas e organizações da sociedade civil, no âmbito do SISMIN;

VIII - Núcleo de Inovação e Planejamento Estratégico (NIPE): unidade responsável pela integração de dados, indicadores e inteligência para apoio às decisões, prevista no art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.708/2025;

IX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 4.708/2025, responsável pela gestão da propriedade intelectual vinculada à Administração Municipal e pela promoção, articulação e apoio à transferência de tecnologia, inclusive mediante cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As demais definições não reproduzidas neste artigo aplicam-se nos termos dos diplomas legais indicados no *caput*.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O COMCITEC tem por finalidade precípua deliberar, propor e acompanhar as diretrizes da Política Municipal de Inovação, assegurando a articulação entre o Poder Público, as instituições científicas e tecnológicas, o setor produtivo e a sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do Município de Ponta Porã e à consolidação de seu ecossistema de inovação, inclusive em sua dimensão binacional e fronteiriça.

Art. 4º O COMCITEC pautará sua atuação pelos seguintes princípios, sem prejuízo daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos fundamentos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025:

- I** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** - transparência ativa e controle social das deliberações, pareceres e atos;
- III** - inovação aberta, colaboração e codesign de soluções públicas;
- IV** - tomada de decisão baseada em evidências, dados e indicadores;
- V** - integridade, prevenção a conflitos de interesse e segregação de funções;
- VI** - sustentabilidade, inclusão produtiva, equidade de gênero e diversidade social e étnico-cultural, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VII** - cooperação binacional e internacional, observadas as competências constitucionais e os compromissos do Estado brasileiro;
- VIII** - avaliação contínua de resultados e impactos sociais, econômicos e ambientais das ações de inovação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMCITEC deliberar sobre, na forma do parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal nº 4.708/2025:

- I** - as diretrizes e o Plano Municipal de Inovação;
- II** - as prioridades temáticas em ciência, tecnologia e inovação;
- III** - os critérios gerais de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 6º São atribuições do COMCITEC, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 4.708/2025:

- I** - apoiar o Poder Executivo na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação, assegurando a articulação entre governo, instituições científicas, setor produtivo e sociedade civil;
- II** - promover a geração e a difusão do conhecimento e incentivar a introdução e a adaptação à realidade local de tecnologias existentes;
- III** - fomentar a integração entre instituições de ensino e pesquisa, ambientes promotores de inovação, empresas e empreendedores, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional, estimulando a cooperação, a difusão do conhecimento e a transferência de tecnologia entre os atores do ecossistema de inovação;
- IV** - incentivar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, tecnologia e inovação, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, ao uso sustentável dos recursos naturais e à transição para a economia verde;
- V** - propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VI** - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI);
- VII** - identificar as necessidades e sugerir temas prioritários de ciência, tecnologia e inovação que requeiram planejamento específico do Poder Executivo;
- VIII** - acompanhar a execução e avaliar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), propondo diretrizes de aplicação e emitindo pareceres sobre sua execução orçamentária;
- IX** - aprovar e reformar seu Regimento Interno;
- X** - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e câmaras temáticas, bem como sobre a instituição de projetos e estudos voltados à concretização dos objetivos da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- XI** - monitorar indicadores de impacto econômico, social e ambiental dos programas e projetos apoiados pelo FUNIP e pelo SISMIN, assegurando sua ampla divulgação pública;
- XII** - avaliar e emitir parecer técnico sobre projetos que visem ao enquadramento como empresa residente do Parque Tecnológico Internacional (PTIn), conforme regulamento.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições do art. 6º, e em decorrência de competências específicas atribuídas pela Lei Municipal nº 4.708/2025, incumbe ainda ao COMCITEC:

- I** - ser ouvido na elaboração do Mapa Estratégico de Inovação Municipal, previamente à sua aprovação por decreto, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- II** - apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Inovação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e acompanhando sua execução e revisão, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- III** - elaborar e propor ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei Municipal nº 4.708/2025, Projeto Especial de Incentivo à Inovação, nos termos do art. 23 da referida Lei;
- IV** - aprovar o regulamento que disciplina o credenciamento de unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras ao Sistema Municipal de Inovação nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4.708/2025, bem como emitir parecer sobre pedidos de credenciamento em conformidade com os critérios nele fixados;
- V** - reconhecer os Arranjos Promotores da Inovação (API) integrantes do SISMIN, conforme art. 11, inciso X, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VI** - manifestar-se tecnicamente, previamente à edição de decreto, sobre o credenciamento e o descredenciamento de Ambientes Promotores de Inovação, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VII** - manifestar-se favoravelmente, de forma prévia, à concessão de incentivos fiscais específicos às Empresas Residentes do PTIn, nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- VIII** - acompanhar o cumprimento das contrapartidas das Empresas Residentes beneficiadas por incentivos fiscais, mediante análise de relatórios anuais, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- IX** - sugerir critérios materiais para a concessão dos incentivos do Programa INOVAPORÃ, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- X** - acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a política municipal de propriedade intelectual, zelando pela transparência, pelo equilíbrio contratual e pelo estímulo ao desenvolvimento do ecossistema local de inovação, nos termos dos arts. 34, § 2º, e 36 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

XI - receber e apreciar, por meio de seu Comitê Avaliador, a prestação de contas anual e os relatórios técnicos dos beneficiários de incentivos, apoios ou recursos, nos termos do art. 63 da Lei Municipal nº 4.708/2025;

XII - propor ao Poder Executivo novas estratégias, programas e instrumentos de aprimoramento da Política Municipal de Inovação.

§ 1º As deliberações do COMCITEC que impliquem despesa, concessão de benefícios, aprovação de regulamentos, alteração de critérios de aplicação de recursos ou outros efeitos externos dependerão de homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Secretário por ele designado, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.708/2025, podendo ser vetadas, total ou parcialmente e de forma motivada, hipótese em que a matéria retornará ao Conselho para ciência e eventual reexame.

§ 2º Os requisitos materiais e os critérios objetivos de credenciamento ao SISMIN, de enquadramento como Empresa Residente do PTIn e de concessão dos incentivos do Programa INOVAPORÃ serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, nos termos dos arts. 12, 42, § 2º, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4.708/2025, cabendo ao COMCITEC observá-los.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), bem como a edição de decretos, editais e contratos, permanecem sob competência do Poder Executivo, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, cabendo ao COMCITEC as funções de proposição, acompanhamento, avaliação e emissão de pareceres, sem ingerência na gestão executiva.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 9º O COMCITEC é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos pelos segmentos previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 4.708/2025, na forma da composição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026.

§ 1º Os segmentos representados são: Poder Público Municipal (5); Governo Estadual e Agência de Fomento (2); Parlamento Internacional Municipal — PARLIM (2); Instituições Científicas, Tecnológicas e de Ensino Superior (5); Empresas de base tecnológica e empresas inovadoras (5); e Entidades empresariais, paraestatais e organizações da sociedade civil (4).

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, a critério do órgão, entidade ou segmento representado, observado o mandato inicial excepcional de 3 (três) anos para os representantes do Poder Público Municipal e para os representantes de instituições sediadas em Ponta Porã ou que desenvolvam projetos em parceria com o PTIn, nos termos do art. 24, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal nº 4.708/2025 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 10.749/2026.

§ 3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em caso de impedimento ou ausência e sucedidos em caso de vacância.

§ 4º O suplente poderá comparecer e acompanhar todas as reuniões do Plenário, somente tendo direito a voz e voto quando estiver substituindo o respectivo titular, em razão de sua ausência ou impedimento.

§ 5º Excepcionalmente, o suplente que não estiver substituindo o respectivo titular poderá ser convidado a se manifestar sobre matéria previamente prevista em pauta, para apresentação de ação ou projeto ou em razão de sua contribuição técnica relacionada ao tema, ficando sua manifestação restrita à matéria para a qual tenha sido convidado, sem direito de manifestação sobre as demais matérias da pauta e sem direito a voto.

§ 6º Para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, computar-se-á uma única presença por cadeira, ainda que titular e suplente estejam simultaneamente presentes.

§ 7º A perda do vínculo legal do representante com o órgão, entidade, instituição ou segmento que motivou sua indicação implicará a extinção do respectivo mandato no Conselho.

§ 8º Os membros do Conselho não poderão acumular nomeações, seja dentro do mesmo segmento, seja entre segmentos distintos.

§ 9º As atividades exercidas no Conselho são gratuitas, não ensejando remuneração direta ou indireta, e consideradas serviço de relevante interesse público, não havendo ressarcimento de despesas de deslocamento, hospedagem ou alimentação, exceto quando em ato de representação do Conselho e previamente aprovada pelo Poder Executivo do Município, assegurada a todos os Conselheiros a participação remota em igualdade de condições, nos termos do art. 27, §3º.

Art. 10. A posse dos Conselheiros nomeados ocorrerá na primeira reunião ordinária do COMCITEC, lavrando-se termo próprio, e independe de juramento.

Parágrafo único. Os membros indicados posteriormente, em razão de substituição ou recomposição de segmento, serão empossados na primeira reunião subsequente à respectiva nomeação.

Art. 11. São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente eventuais ausências;

II - exercer suas funções com integridade, zelo, lealdade institucional e observância ao interesse público;

III - relatar matérias que lhes forem distribuídas, nos prazos fixados;

IV - declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses de conflito de interesse, abstendo-se de deliberar;

V - manter sigilo sobre informações de acesso restrito a que tiver acesso em razão da função;

VI - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 4.708/2025, seu Regulamento e deste Regimento.

Art. 12. São direitos dos Conselheiros:

I - participar das reuniões com direito a voz e voto, ressalvadas as hipóteses regimentais;

II - propor matérias, requerer informações e solicitar a inclusão de assuntos na ordem do dia;

III - integrar câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho;

IV - ter acesso aos documentos, atas e expedientes do Conselho.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa aceita pelo Plenário, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, bem como aquele que incorrer nas hipóteses do art. 9º, § 7º deste Regimento Interno, nos termos do art. 24, § 6º, e do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 1º Para fins de apuração das ausências previstas no caput, a presença do respectivo suplente não suprirá a ausência do membro titular, cuja assiduidade será aferida individualmente.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, mediante deliberação por maioria absoluta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e comunicada ao segmento representado e ao Chefe do Poder Executivo para a devida substituição.

§ 3º Declarada a perda do mandato do membro titular, o respectivo suplente suceder-lhe-á na titularidade da cadeira pelo período remanescente do mandato.

§ 4º Quando o titular e o respectivo suplente forem representantes de instituições distintas, a sucessão prevista no § 3º não assegurará à instituição de origem do titular que perdeu o mandato a permanência na titularidade da cadeira, podendo esta indicar novo representante para o preenchimento da suplência, observado o respectivo segmento e a formalização da nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os membros individualmente não terão legitimidade para manifestar-se externamente em nome do COMCITEC, exceto pelo seu Presidente, como também não poderão se manifestar ou representar, sob qualquer condição, o Município de Ponta Porã, sendo que qualquer opinião, comunicação ou ato praticado, se limitará a sua condição pessoal e individual, em relação a qual deve responder.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O COMCITEC tem a seguinte estrutura:

- I - o Plenário, órgão máximo de deliberação;
- II - a Diretoria;
- III - a Secretaria Executiva;
- IV - as Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas;
- V - os Grupos de Trabalho;
- VI - o Comitê Avaliador.

Seção I — Do Plenário

Art. 16. O Plenário, constituído pela totalidade dos Conselheiros no exercício de suas funções, é a instância máxima de deliberação do COMCITEC, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no Capítulo III deste Regimento e, em especial:

- I - deliberar sobre as matérias submetidas a sua apreciação;
- II - aprovar e reformar o Regimento Interno;
- III - eleger o Secretário da Diretoria dentre os membros titulares;
- IV - criar e extinguir câmaras técnicas, câmaras temáticas e grupos de trabalho, definindo-lhes objeto e prazo;
- V - apreciar os pareceres e relatórios das câmaras técnicas e do Comitê Avaliador;
- VI - deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento.

Seção II — Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria do COMCITEC, na forma do art. 25 da Lei Municipal nº 4.708/2025, tem a seguinte composição:

- I - Presidente e Vice-Presidente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros por ele indicados, com experiência, atuação ou produção técnica nas áreas de desenvolvimento, ciência, tecnologia ou inovação;
- II - Secretário, eleito entre os membros titulares do Conselho, na forma do art. 16, III, deste Regimento;
- III - Secretário Executivo, servidor público municipal efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pelo apoio técnico-administrativo, sem direito a voto.

§ 1º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a vigência do mandato dos respectivos membros no Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, e o Secretário substituirá o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 18. Em caso de vacância na Diretoria:

- I - vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá até o término do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar novo Vice-Presidente, dentre os membros por ele indicados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - vagando a Vice-Presidência, aplica-se o disposto na parte final do inciso I;
- III - vagando a função de Secretário, o Plenário elegerá substituto dentre os membros titulares na primeira reunião subsequente, para o restante do mandato;
- IV - vagando a Secretaria Executiva, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará novo servidor público municipal efetivo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo interinamente o servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo único. Os substitutos completarão o mandato em curso, não se computando o período para fins do limite de recondução previsto no art. 17, § 1º.

Art. 19. Compete à Diretoria coordenar as atividades do Conselho, propor a pauta das reuniões, supervisionar os grupos de trabalho e as câmaras técnicas e assegurar o cumprimento das deliberações.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o COMCITEC institucionalmente perante os órgãos públicos e a sociedade;
- II - convocar e presidir as reuniões, dirigindo os trabalhos e mantendo a ordem;
- III - definir a pauta, ouvida a Diretoria, e submeter as matérias à deliberação;
- IV - proferir voto de qualidade nos casos de empate, além do voto ordinário;
- V - assinar as atas, resoluções, pareceres e demais atos do Conselho;
- VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as deliberações sujeitas a homologação;
- VII - constituir câmaras técnicas e grupos de trabalho aprovados pelo Plenário e designar seus membros;
- VIII - decidir ad referendum do Plenário, mediante justificativa expressa e registrada, questões urgentes e improrrogáveis cuja postergação até a reunião seguinte acarrete prejuízo ao interesse público, submetendo a decisão à ratificação na primeira reunião subsequente.

§ 1º Não são passíveis de decisão ad referendum as matérias sujeitas a quórum de maioria absoluta na forma do art. 30, § 1º, nem as manifestações prévias exigidas pela Lei Municipal nº 4.708/2025 como condição de validade de ato do Poder Executivo.

§ 2º A não ratificação implica a perda de eficácia da decisão desde a sua edição, preservados os efeitos já produzidos em favor de terceiros de boa-fé.

§ 3º A decisão não submetida à ratificação na primeira reunião subsequente perde automaticamente sua eficácia.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 22. Compete ao Secretário coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a organização das reuniões e dos documentos e a supervisão dos registros do Conselho, substituindo o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Seção III — Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva, exercida por servidor público municipal efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sem direito a voto, é responsável pelo apoio técnico-administrativo às atividades do Conselho, competindo-lhe:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II - organizar a pauta, as convocações e o expediente do Conselho;
- III - manter o registro próprio e sistemático do funcionamento, das deliberações, dos pareceres e dos atos do Conselho;
- IV - providenciar a publicação dos atos em meio eletrônico oficial, assegurando a transparência e o controle social;
- V - organizar e manter o arquivo e o acervo documental do Conselho;
- VI - acompanhar o cumprimento dos prazos e das deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com o apoio logístico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Seção IV — Das Câmaras Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 24. O COMCITEC poderá constituir Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas, de caráter permanente ou temporário, para subsidiar suas atividades, instruir matérias e elaborar pareceres, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 1º A criação de Comissão Técnica ou Câmara Temática poderá ser proposta pela Diretoria ou por qualquer Conselheiro e dependerá de aprovação do Plenário por maioria simples, com a definição de seu objeto, composição e prazo de funcionamento.

§ 2º Cada câmara será presidida por um Conselheiro e composta por, no mínimo, 3 (três) membros, admitida a participação de assessores técnicos especializados independentes e de colaboradores convidados, com notório conhecimento na matéria, sem direito a voto.

§ 3º Os suplentes poderão integrar câmaras técnicas, câmaras temáticas e grupos de trabalho na qualidade de membros plenos, com direito a voz e voto em suas deliberações internas.

§ 4º Quando o titular e o suplente da mesma cadeira integrarem a mesma câmara ou grupo de trabalho, ambos terão direito a voz, computando-se um único voto por cadeira nas respectivas deliberações.

§ 5º A composição das câmaras técnicas e temáticas observará, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos previstos no art. 9º, § 1º, deste Regimento.

§ 6º As deliberações das câmaras técnicas serão tomadas por maioria de seus membros e consubstanciadas em parecer ou relatório submetido ao Plenário.

§ 7º As Câmaras Temáticas são prioritariamente constituídas alinhadas aos eixos estruturantes do Mapa Estratégico de Inovação Municipal previstos no art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 8º Enquanto não instaladas as câmaras técnicas permanentes, suas atribuições poderão ser exercidas por grupos de trabalho constituídos pelo Plenário.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho são instâncias temporárias, constituídas para a execução de tarefa específica e por prazo determinado, extinguindo-se com a conclusão de seus trabalhos ou com o decurso do prazo fixado no ato de criação.

Seção V — Do Comitê Avaliador

Art. 26. O Comitê Avaliador é a instância técnica do COMCITEC responsável por receber e apreciar a prestação de contas anual e os relatórios técnicos dos beneficiários de incentivos, apoios ou recursos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025, nos termos de seu art. 63.

§ 1º O Comitê Avaliador será composto por Conselheiros designados pelo Plenário e poderá contar com o suporte técnico do NIPE e do NIT.

§ 2º Os procedimentos de prestação de contas observarão formas simplificadas, proporcionais e orientadas a resultados, compatíveis com as atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 3º O Comitê Avaliador submeterá ao Plenário relatório conclusivo, indicando o atendimento ou não das obrigações e, se for o caso, propondo a aplicação das sanções cabíveis na forma do art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 27. As reuniões plenárias do COMCITEC ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por deliberação da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante comunicação que indique data, horário, local ou meio de acesso e a respectiva pauta e, a título de exceção, por motivo devidamente justificado, a convocação poderá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que a pauta deverá ser aprovada, ao início da reunião, pela unanimidade dos presentes com direito a voto.

§ 2º As convocações poderão ser feitas por meio eletrônico, sendo obrigação do conselheiro manter seus dados atualizados, considerando-se válida qualquer comunicação realizada através dos canais de comunicação fornecidos.

§ 3º As reuniões do COMCITEC poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante uso de meios eletrônicos que assegurem a participação, a identificação dos votos e o registro dos trabalhos, na forma deste Regimento.

§ 4º O COMCITEC aprovará, na primeira reunião ordinária de cada exercício, o calendário anual de suas reuniões ordinárias, que será publicado em meio eletrônico oficial.

Art. 28. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Instalada a reunião em segunda convocação, o Plenário deliberará sobre todas as matérias constantes da pauta, observado o disposto no § 2º.

§ 2º As matérias sujeitas a quórum de maioria absoluta na forma do art. 30, § 1º, excetuadas as hipóteses das alíneas "a" e "d" do art. 30, § 1º, que não forem deliberadas por ausência de quórum, serão incluídas na pauta da reunião seguinte, com destaque expresso na convocação, e nesta poderão ser deliberadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes, desde que instalada a reunião na forma do caput.

§ 3º A convocação de que trata o § 2º advertirá expressamente os Conselheiros sobre a redução do quórum deliberativo na reunião subsequente.

§ 4º Verificado que a ausência de quórum inviabiliza o cumprimento de prazo legal ou regulamentar, o Presidente convocará reunião extraordinária no prazo de até 10 (dez) dias, aplicando-se desde logo o disposto no § 2º.

Art. 29. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de presença e de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações da Presidência e dos Conselheiros;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- V - proposições da Diretoria e dos Conselheiros;
- VI - assuntos gerais.

Parágrafo único. Proposições e demais matérias não constantes da pauta somente poderão ser apreciadas pelo Plenário mediante aprovação de sua inclusão em pauta pela maioria simples dos membros presentes, desde que devidamente instruídas com as informações e os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 30. As deliberações do COMCITEC serão tomadas, em regra, por maioria simples dos membros presentes, observados os quóruns de instalação previstos no art. 28 e as hipóteses do § 1º deste artigo, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Dependerão de aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho, observado o disposto no art. 28, §§ 2º a 4º:

- a) a reforma do Regimento Interno;
- b) a apreciação e a deliberação sobre o Plano Municipal de Inovação;
- c) a proposição do Projeto Especial de Incentivo à Inovação de que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 4.708/2025;
- d) a deliberação sobre a perda de mandato de Conselheiro;
- e) a manifestação prévia sobre concessão de incentivos fiscais às Empresas Residentes do PTIn e sobre o credenciamento e o descredenciamento de Ambientes Promotores de Inovação.

§ 2º A alteração do Regimento Interno será aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e referendada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

§ 3º A reforma deste Regimento exigirá reunião especificamente convocada para esse fim, com a matéria constando expressamente da pauta, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

§ 4º O voto é pessoal e não se admite voto por procuração; nas reuniões virtuais ou híbridas, o voto será manifestado por meio que assegure sua identificação e registro.

§ 5º Mediante decisão do Presidente, poderão ser submetidas à deliberação eletrônica do Plenário, independentemente da realização de reunião, matérias que demandem apreciação antes da reunião subsequente ou cuja natureza permita sua análise por meio eletrônico, desde que previamente instruídas com as informações e os documentos necessários à formação da decisão dos Conselheiros.

§ 6º A deliberação eletrônica será encaminhada a todos os membros com direito a voto, por meio oficial que permita a identificação do votante e o registro de sua manifestação, devendo indicar, no mínimo, a matéria submetida à apreciação, os documentos que a instruem, o prazo para manifestação e o quórum exigido para sua aprovação.

§ 7º A deliberação eletrônica somente será válida com a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, considerando-se participantes aqueles que registrarem validamente seu voto dentro do prazo fixado, observados, em qualquer caso, os quóruns específicos de aprovação aplicáveis à matéria.

§ 8º Na deliberação eletrônica, o suplente somente poderá exercer o direito de voto quando estiver formalmente substituindo o respectivo titular, devendo a substituição ser registrada pela Secretaria Executiva antes do encerramento do prazo de votação.

§ 9º O resultado da deliberação eletrônica será formalizado pela Secretaria Executiva em termo próprio, com o registro dos participantes, dos votos proferidos e do resultado, integrando o acervo documental do Conselho e sendo levado ao conhecimento do Plenário na reunião subsequente.

§ 10º Não poderão ser submetidas à deliberação eletrônica realizada fora de reunião as matérias previstas nas alíneas “a” e “d” do § 1º deste artigo, bem como aquelas para as quais disposição legal ou regimental exija expressamente apreciação em reunião, sem prejuízo de sua deliberação em reunião presencial, virtual ou híbrida, observados os demais requisitos deste Regimento.

Art. 31. Aplicam-se aos Conselheiros as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observados, no que couber, os parâmetros da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º Está impedido de deliberar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na matéria, inclusive quando a entidade que representa, ou pessoa jurídica de que participe, seja beneficiária, proponente ou concorrente em relação ao objeto da deliberação.

§ 2º O impedimento será declarado de ofício pelo próprio Conselheiro, antes do início da discussão da matéria, registrando-se o fato em ata.

§ 3º Não havendo declaração de ofício, o impedimento poderá ser arguido por qualquer Conselheiro, pela Secretaria Executiva ou por interessado, sendo decidido de imediato pelo Plenário, por maioria simples, sem a participação do arguido, a quem se assegura o direito de manifestação prévia.

§ 4º O Conselheiro impedido não será computado para fins de quórum de deliberação da matéria específica e retirar-se-á da discussão, permanecendo assegurado seu direito de prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado pelo Plenário.

§ 5º A deliberação tomada com a participação de Conselheiro impedido é anulável, devendo o Plenário, ao constatar o vício, renovar a votação, salvo se o voto viciado não houver sido determinante para o resultado.

§ 6º A omissão dolosa na declaração de impedimento constitui falta grave, sujeitando o Conselheiro ao procedimento de perda de mandato previsto no art. 13.

§ 7º Os Conselheiros firmarão, no ato da posse e anualmente, declaração de interesses e de eventuais vínculos com entidades potencialmente beneficiárias dos instrumentos previstos na Lei Municipal nº 4.708/2025, arquivada na Secretaria Executiva e disponível para consulta pública.

Art. 32. Vetada, total ou parcialmente, deliberação submetida a homologação, a matéria retornará ao COMCITEC, que dela tomará ciência na primeira reunião subsequente ao recebimento do ato de veto.

§ 1º O Plenário poderá, por maioria absoluta, deliberar pelo reexame da matéria, hipótese em que constituirá relatoria ou a remeterá à Comissão Técnica ou Câmara Temática competente.

§ 2º Do reexame poderá resultar:

- I - o acolhimento integral das razões do veto, com o consequente arquivamento;
- II - o acolhimento parcial, com nova deliberação adequada às razões do veto; ou
- III - a manutenção da deliberação original, mediante decisão fundamentada que enfrente expressamente as razões do veto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, a deliberação será reencaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhada da respectiva fundamentação, e publicada em meio eletrônico oficial juntamente com as razões do veto.

Art. 33. As deliberações do COMCITEC revestir-se-ão da forma de:

- I - Resoluções, quando veicularem matéria normativa, deliberação sobre diretrizes, planos, critérios ou aprovação de regulamentos internos;
- II - Pareceres, quando expressarem manifestação técnica ou opinativa sobre matéria submetida ao Conselho;
- III - Recomendações, quando sugerirem providências ao Poder Executivo ou a terceiros;
- IV - Moções, quando manifestarem posição do Conselho sobre tema de interesse público.

Parágrafo único. As atas, deliberações e homologações serão publicadas em meio eletrônico oficial, assegurando a transparência e o controle social, nos termos dos arts. 22, § 3º, e 28 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.708/2025

Art. 34. Na apreciação e deliberação do Plano Municipal de Inovação, o COMCITEC observará que o Plano conterá, no mínimo, diagnóstico, eixos estratégicos, metas, indicadores de desempenho e orçamento indicativo dos programas e projetos, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e acompanhando sua execução e revisão anual, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 35. Previamente à aprovação do Mapa Estratégico de Inovação Municipal por decreto, o COMCITEC será ouvido e emitirá manifestação a respeito, observados os eixos estruturantes do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 36. Para a elaboração e a proposição do Projeto Especial de Incentivo à Inovação de que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 4.708/2025, o COMCITEC constituirá Comissão Técnica ou grupo de trabalho específico, observado o prazo de 1 (um) ano contado da publicação da referida Lei, devendo o Projeto ser submetido ao Plenário e, após aprovação por maioria absoluta, encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 37. No acompanhamento do Fundo Municipal de Inovação (FUNIP), o COMCITEC proporá diretrizes de aplicação, emitirá pareceres sobre sua execução orçamentária e monitorará os indicadores de impacto econômico, social e ambiental dos programas e projetos apoiados, assegurando sua ampla divulgação pública, sem prejuízo da competência executiva do Poder Executivo prevista no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Art. 38. Na avaliação de projetos de enquadramento como Empresa Residente do PTIn, o COMCITEC emitirá parecer técnico, conforme regulamento e nos termos dos arts. 21, inciso XII, e 42, § 1º, da Lei Municipal nº 4.708/2025, podendo a matéria ser previamente instruída pela Comissão Técnica competente.

Art. 39. O COMCITEC articulará sua atuação com o órgão executivo do Sistema Municipal de Inovação, com o NIPE e com o NIT, observada a cooperação institucional com o Estado de Mato Grosso do Sul prevista no art. 65 da Lei Municipal nº 4.708/2025, e poderá atuar em sinergia com outros conselhos municipais e com instâncias de governança do ecossistema de inovação.

Art. 40. Nas matérias de cooperação binacional e internacional, o COMCITEC poderá convidar representantes de organismos internacionais e de instituições estrangeiras para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem voto, observadas as regras de transparência e de prevenção a conflitos de interesse e sem geração de ônus ao município, salvo autorização expressa e prévia do Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DA INTEGRIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 41. O COMCITEC manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento, deliberações, pareceres e demais atos, os quais serão publicados em meio eletrônico oficial e disponibilizados no portal de transparência do Município, observados a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os Conselheiros observarão padrões de integridade e prevenção a conflitos de interesse, na forma dos arts. 11, inciso IV, e 31 deste Regimento.

Art. 42. O COMCITEC poderá realizar audiências públicas, consultas e chamamentos para subsidiar suas deliberações, fomentando a participação da sociedade civil e o reconhecimento do cidadão como agente inovador, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, por maioria simples, observada a Lei Municipal nº 4.708/2025 e a legislação aplicável, firmando-se precedente regimental.

Art. 44. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento, no que couber, a Lei Municipal nº 4.708, de 24 de novembro de 2025, seu Regulamento, do Decreto Municipal nº 10.749, de 19 de maio de 2026, e a legislação federal e estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMCITEC, condicionada a produção plena de seus efeitos ao referendo por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 4.708/2025.

Sala de Reuniões do Parque Tecnológico Internacional - PTIn.

Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de agosto de 2026.

Paula Consalter Campos
Presidente do COMCITEC

Raquel Lageano Quintino
Vice-Presidente do COMCITEC

Ana Patrícia Centurio Feil
Secretária Executiva do COMCITEC

DECRETO Nº 10.885, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispoe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor do Pacto pela Sustentabilidade e pela Resiliência Climática dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Comitê Gestor do Pacto pela Sustentabilidade e pela Resiliência Climática dos Municípios de Mato Grosso do Sul, os membros abaixo relacionados:

Titular: Ewerton Fernandes Ferreira de Lima – Coordenador de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Suplente: Lara Maria de Oliveira Vega Galo – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de setembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA nº 26 DE 03 SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art 1º – Admitir os professores abaixo relacionados, em caráter excepcional e por prazo determinado, na Modalidade Convocação, para ministrar aulas em vaga pura ou na Modalidade Substituição, para ministrar aulas substituindo professores efetivos licenciados ou readaptados ou exercendo função de Professor Coordenador, Diretor Escolar ou função técnica na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda convocados para atuarem como Professores de Apoio e Intérprete de Libras para alunos portadores de necessidades especiais ou para atuarem como Professores de Salas de Recursos Multifuncionais e Projetos, conforme preconiza a LC nº 222/2022, art 65 e 66 e LC nº 182/2018, art 2º, incisos VII;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 03 de Setembro de 2026.

Profª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes
Secretária Municipal de Educação

MATR	RUB	NOME DO FUNCIONARIO	CARGO	SETOR	ADMISSÃO	EXONERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - RECURSO PROPRIO							
8143	17	JOELMA VERON LARSON DIAS	PROFESSORA ED. FÍSICA	CEDIDO P/ SEC MUN DE CIDADANIA E INCL. SOCIAL	01/06/2026	18/12/2026	Professora Convocada para Projetos na Secretaria de Cidadania
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%							
2765	26	VERA LUCIA ESCOBAR TORRES ALVES	PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CEINF ANSELMO SOARES DE FRANÇA	03/08/2026	14/12/2026	VAGA PURA
10805	5	NEIDE APARECIDA MORALES BENITES FURTUNA	PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - PSS2025	ESCOLA JARDIM IVONE	08/08/2026	18/12/2026	CONV SUBST A FABIANA L FRUTO - LICENÇA MATERNIDADE
651673	7	ELIANE OZORIO AQUINO	PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - PSS2025	ESCOLA JOÃO C P MARQUES	03/08/2026	18/12/2026	CONV SUBST A RAQUEL R CACERES - LICENÇA MATERNIDADE
9928	1	ELIANNE FERREIRA VAREIRO DE PAULA	PROF TRADUTOR-INTERPRETE EM LIBRAS	ESCOLA JOÃO C P MARQUES	03/08/2026	18/12/2026	VAGA PURA
3088	20	LILIAN KELLY DE ALMEIDA LIMA	PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO	ESCOLA MANOEL MARTINS	06/08/2026	18/12/2026	VAGA PURA
9618	4	ALEXANDRA LIMA DA SILVA	PROF DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - PSS2025	ESCOLA MARCONDES F PEREIRA	04/08/2026	18/12/2026	CON SUBST A PALOMA S SILVA - LICENÇA MATERNIDADE
651303	6	KAUANY FERNANDES DE OLIVEIRA GIMENEZ	PROF EM SALAS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PSS2025	ESCOLA PREF ORLANDO M GONÇALVES	17/08/2026	18/12/2026	VAGA PURA
7152	3	SARAH MARIAH GALEANO ALVES	PROFESSOR 20/H	ESCOLA PREF ORLANDO M GONÇALVES	10/08/2026	18/12/2026	VAGA PURA

PORTARIA nº 27 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art 1º - Revogar as convocações dos professores abaixo elencados:

Matrícula	Nome	Dt. Admissão	Dt. Término	Local de Trabalho
3088-19	LILIAN KELY DE ALMEIDA LIMA	23/02/2024	06/08/2026	E. M. PREF ORLANDO MENDES GONCALVES
2865-16	JORIANE ALMADA DOS SANTOS	11/03/2024	01/08/2026	E. M. OSVALDO DE A. MATOS
11008-4	CLAUDIA RAMOS PROENCA SIQUEIRA	21/02/2024	28/08/2026	E. M. MANOEL MARTINS
651303-5	KAUANY FERNANDES DE OLIVEIRA GIMENEZ	02/05/2024	17/08/2026	E. M. PREF ORLANDO MENDES GONCALVES
10805-4	NEIDE APARECIDA MORALES BENITES FURTUNA	19/02/2025	08/08/2026	E. M. JARDIN IVONE
4477-9	RUTH RAQUEL AGUERO PEREIRA	04/02/2026	03/08/2026	E. M. PREF ADE MARQUES
9885-1	CRISTINA MARQUES BARBOSA	04/02/2026	01/08/2026	E. M. JOAO C P MARQUES
2682-15	CELINA JANU NIEDDERMAYER	02/03/2026	16/08/2026	CEINF - ELPIDIO PELUFFO
9154-1	SAMUEL AMARAL DE SOUZA	13/05/2026	01/08/2026	E. M. PREF ORLANDO MENDES GONCALVES

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 03 de setembro de 2026.

Profª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Poder Legislativo**Extrato****Extrato de Republicação (Retificação) do 2º Termo Aditivo**

Processo nº 011/2024

Dispensa nº 004/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0019/2024

DAS PARTES:

Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS, CNPJ Nº 03.569.878/0001-30

Contratada – AUTO POSTO SUPER SOL LTDA, CNPJ Nº 24.670.198/0001-89

Fiscal do Contrato: Elias Franco – Diretor de Almoxarifado

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0019/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para abastecer os veículos da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme previsão e nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 0019/2024 prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2026 até a data de 02 de setembro de 2027.

Do reajuste: A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação contratual.

Dos valores: Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 48.524,58 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos):

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107.

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2026.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação

Portaria

PORTARIA N. 303/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria 026/2023: “A Câmara Municipal de Ponta Porã apenas elaborará portaria para os seus servidores quando os atestados médicos indicarem período superior a 03 (três) dias, conforme a Lei Municipal n. 4.390 de 25 de Abril de 2019, art. 14, parágrafo 2º;

RESOLVE:

Designar retroativo a 27 de agosto de 2026, licença pelo período de 07 (sete) dias a servidora comissionada **Luciene Araújo Alves Miguel** – Assessor Especial do Gabinete do Vereador, matrícula 2431 por motivo de doença, sendo gozada do dia 27 de agosto de 2026 até o dia 02 de setembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, retroativo a 27 de agosto de 2026.

Ponta Porã, 03 de setembro de 2026.

REGISTRE – SE

COMUNIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 304/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 30(Trinta) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 08 de setembro de 2026 até 07 de outubro de 2026 a servidora: **Edimarcia Bartolomeu Moura** – Assistente Administrativo, matrícula 382.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 08 de setembro de 2026.

Ponta Porã, 03 de setembro de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 305/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 08 de setembro de 2026 até 22 de setembro de 2026 a servidora: **Tânia Mara Rodrigues de Oliveira Marques** – Diretora de Recursos Humanos, matrícula 55.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 08 de setembro de 2026.

Ponta Porã, 03 de setembro de 2026.

REGISTRE - SE

COMUNIQUE - SE

PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 306/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Considerando o art.70º, §1º da Lei n.º 4.548 Resolve, **Nomear Interinamente** a servidora **Aline Larcylle Larson Torre** para assumir a função de Diretora de Recursos Humanos pelo prazo de 15(quinze) dias no período de 08 de setembro de 2026 até 22 de setembro de 2026 em decorrência das férias de 15 dias da titular Tânia Mara Rodrigues de Oliveira Marques.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 08 de setembro de 2026.

Ponta Porã-MS, 03 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 307/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2025 para gozo de 08 de setembro de 2026 até 22 de setembro de 2026 a servidora: **Ana Maria de Cordoue** – Coordenador de Cerimonial, matrícula 13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 08 de setembro de 2026.

Ponta Porã, 03 de setembro de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 308/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Determinar 30(Trinta) dias de férias referente ao ano de 2024 para gozo de 08 de setembro de 2026 até 07 de outubro de 2026 ao servidor: **Felipe Regis Lesme – Vigia**, matrícula 344.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 08 de setembro de 2026.

Ponta Porã, 03 de setembro de 2026.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367